



Proc. N.º 2 116
Fls. 266

2206/18,5

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: LISTUR, LDA

LOCAL: Rua Nossa Sra. da Boa Viagem, Serra da Pescaria — Famalicão

ASSUNTO: “junção de elementos”

PROCESSO Nº: 2/16

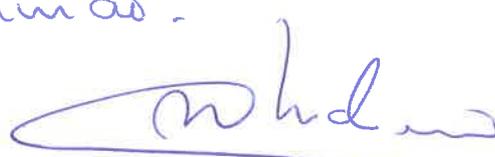
REQUERIMENTO Nº: 2206/18

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

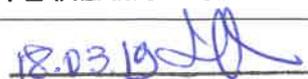
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concorda à
reunião.

19/3/2019

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:


LIACORSA, pelo que se provida o departamento do
plano para a realização da operação de loteamento
com base e nos termos da informação.

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO



Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.^a Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma operação de loteamento sita na Serra da Pescaria, Famalicão.

2. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo nº 91/07.

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

5. INFORMAÇÕES INTERNAS

- Eng.^o Nuno Ferreira: Considerou que em relação à versão anterior foram resolvidas as questões levantadas, presumindo-se que assume uma decisão favorável.
- DOMA: Emitiu parecer favorável.
- Serviços Municipalizados: Informam que "*...a solução apresentada aparenta garantir a viabilidade de fornecimento de água aos lotes...*" citei. Embora o parecer tenha um conjunto de considerações entende-se que nesta fase apenas à que decidir se existe capacidade de abastecimento de água ao loteamento. As questões de ordem técnica relativas à execução das obras de urbanização, apenas têm que ser avaliadas em sede de projeto específico da rede de abastecimento de água a apresentar em fase subsequente do processo.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º



4

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbanizável - categoria H3". O projeto apresentado cumpre o disposto no art.º 52º do regulamento do plano.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

Não estão previstas cedências para espaços verdes e de utilização coletiva nem para equipamento de utilização coletiva, contudo em deliberação de 19/12/16 foi já decidido dispensarem-se estas áreas optando-se por compensação em numerário.

Relativamente a estacionamento e dimensionamento de arruamentos estão cumpridas as disposições legais aplicáveis.

Foi feita a consulta pública por um período de 30 dias não se tendo recebido quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

De acordo com as informações recolhidas o local está satisfatoriamente infraestruturado e existe capacidade de fornecimento ao loteamento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

11. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- A compensação em numerário pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, de valor a calcular na data da decisão final.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de loteamento, deverá o requerente apresentar no prazo de 1 ano a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de execução das obras de urbanização acompanhados dos respetivos cadernos de encargos, medições e estimativa orçamental, aplicando-se os valores correntes em empreitadas de obras públicas (alínea h) do nº 14 do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril):

- a) Rede viária;
 - b) Rede de esgotos domésticos e pluviais;
 - c) Rede de abastecimento de água;
 - d) Rede de gás;
 - e) Rede ITUR;
 - f) Rede elétrica e iluminação pública.
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

15-03-2019

Paulo Contente